

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 479/95

**"DEFINE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA TAXA
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estão sujeitos à taxa mensal de Iluminação Pública todos os imóveis no Município, contendo ou não edificação;

Art. 2º - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de Iluminação Pública será devida pelas unidades que as constituírem, individualmente;

Art. 3º - Estão isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis ocupados por órgãos dos governos federal, estadual e Municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas a educação, cultura e assistência social;

Parágrafo Único - Ficam ainda, isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis situados em zona rural, não servidos por iluminação pública;

Art. 4º - A base do cálculo da taxa de Iluminação Pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em mega watt-hora (MWH), definida pelo Governo Federal e Vigente no mês da efetiva cobrança;

Parágrafo 1º - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

. Até 30 Kwh/mês:..... 1,04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

. De 31 a 50Kwh/mês:..... 1,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

. De 51 a 70 Kwh/mês:..... 3,13% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

. De 71 a 100 Kwh/mês:..... 4,99% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

. De 101 a 150 Kwh/mês:..... 7,79% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

- . De 151 a 200 Kwh/mês:..... 8,88% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
- . De 201 a 300 Kwh/mês:..... 11,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
- . De 301 a 400 Kwh/mês:..... 15,57% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
- . De 401 a 500 Kwh/mês:..... 16,89% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
- . Acima de 500 Kwh/mês:..... 18,22% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- . Até 30 Kwh/mês:..... 4,89% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
- . De 31 a 50 Kwh/mês:..... 5,17% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
- . De 51 a 70 Kwh/mês:..... 6,32% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
- . De 71 a 100 Kwh/mês:..... 11,06% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
- . De 101 a 150 Kwh/mês:..... 12,45% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
- . De 151 a 200 Kwh/mês:..... 14,81% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
- . De 201 a 300 Kwh/mês:..... 19,68% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
- . De 301 a 400 Kwh/mês:..... 21,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
- . De 401 a 500 Kwh/mês:..... 23,45% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
- . Acima de 500 Kwh/mês:..... 25,42% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- . Até 1.000 Kwh/mês:..... 21,52% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
- . De 1.001 a 5.000 Kwh/mês:..... 43,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

C. M. I. - ES

N.º 014195

Jefelka

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

. Acima de 5.000 Kwh/mês:..... 66,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

a) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)

. Até 1.000 Kwh/mês:..... 64,57% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

. De 1.001 a 5.000 Kwh/mês:.... 86,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

. Acima de 5.000 Kwh/mês:.....176,36% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1996, e revoga a Lei nº 380 de 17/12/91 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana, 20 de dezembro de 1995.

Edivan Meneghel
EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal